



PARECER ÚNICO Nº 94/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2877/2007/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento IEF (LO)	2877/2007/001/2007	Licença concedida
Certidão Uso insignificante	29712/2014	Cadastro efetivado
Certidão Uso insignificante	15879/2015	Cadastro efetivado
Certidão Uso insignificante	15877/2015	Cadastro efetivado
Certidão Uso insignificante	15878/2015	Cadastro efetivado
Certidão Uso insignificante	12407/2016	Cadastro efetivado
Certidão Uso insignificante	12406/2016	Cadastro efetivado
Certidão Uso insignificante	12408/2016	Cadastro efetivado
Reserva Legal	7492/2014	Averbada/CAR apresentado

EMPREENDEDOR: Fernando da Silva Araújo	CPF: 010.891.786-03		
EMPREENDIMENTO: Fernando da Silva Araújo/Fazenda Santa Rosa	CNPJ: 010.891.786-03		
MUNICÍPIO(S): Catas Altas da Noruega	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 7709036 LONG/X 661701 (DATUM WGS 84):			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce			
BACIA ESTADUAL: Rio Piranga			
UPGRH: DO1: Rio Piranga			
SUB-BACIA: Córrego do Falhado			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	3	
G-02-10-0	Bovinocultura de corte (extensivo)	<1	
G-01-05-8	Culturas perenes	<1	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arandu Consultoria/Orlando Javier Silva Rolón			
REGISTRO: CREA-MG 87857D			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 96566/2015 e 78208/2016			
DATA: 14/10/2015 e 11/10/2016			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques – Gestora Ambiental	1.364.390-3	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
Elaine Aparecida Duarte – Gestora Ambiental	1.364.270-7	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa – Diretora Regional de Controle Processual	1.170.271-9	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar análise do processo de revalidação da licença de operação nº 37/2009, do empreendimento **Fernando da Silva Araújo/Fazenda Santa Rosa**, do empreendedor **Fernando da Silva Araújo**. Esta licença foi concedida com condicionantes em 04/03/2009 a partir do processo administrativo nº 2877/2007/001/2007 e com vencimento em 04/03/2015.

O empreendimento supracitado situa-se na zona rural do município de Catas Altas da Noruega/MG, nas coordenadas geográficas DATUM WGS 84 X: 661701 e Y: 7709036, sendo acessado através da BR 482 – Rodovia que liga Conselheiro Lafaiete a Piranga, Km 48.

Em 15/12/2014, o empreendedor formalizou junto a Supram Central Metropolitana o pleito da revalidação da Licença de Operação em caráter corretivo supracitada, que trata das atividades de suinocultura (ciclo completo), criação de bovinos de corte (extensivo), culturas perenes e formulação de rações balanceadas. O processo administrativo assumiu o nº 2877/2007/005/2014. O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Orlando Javier Silva Rolón, registro CREA - MG nº 87857-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 14201400000002105565 registrada em 28/10/2014.

Conforme Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, modificada pela DN nº 130/2009, a atividade de suinocultura (ciclo completo) enquadra-se na classe 3 (350 matrizes), sendo as atividades bovinocultura de corte (extensivo) e culturas perenes enquadradas em porte inferior ao pequeno e a atividade formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais enquadra-se na classe 1. Ressalta-se que esta última atividade citada é inerente à atividade de suinocultura, sendo a ração fabricada destinada unicamente à alimentação dos animais da Granja Santa Rosa.

Nos dias 14 de outubro de 2015 e 11 de outubro de 2016 foram realizadas vistorias no empreendimento, formalizadas respectivamente pelos autos de fiscalização nº 96566/2015 e nº 78208/2016.

Visando subsidiar análise do processo foram realizadas também consultas aos autos do processo administrativo referente à licença de operação em caráter corretivo do empreendimento (PA nº 2877/2007/001/2007) e foram solicitadas informações complementares, as quais foram protocoladas nesta Superintendência em 29/04/2016 (protocolo R0183666/2016) e em 27/10/2016 (protocolo R329032/2016).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santa Rosa está localizado na rodovia que liga Conselheiro Lafaiete a Piranga – BR 482, na zona rural do município de Catas Altas da Noruega. O imóvel é



constituído por 1 matrícula, segundo informado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, e possui área total de 149,7504 ha distribuída conforme Tabela 1.

Tabela 1. Distribuição atual das áreas da Fazenda Santa Rosa.

Uso e ocupação do solo	Área (ha)	Área (%)
Áreas de Preservação Permanente (APP)	14,98	10
Área destinada à Reserva Legal	32,59	21,76
Área de pastagem	45 ha	30,05
Área de curral/pomar/horta/cultivo milho/estrada	9,5904	6,40
Área infra-estrutura/granja	1,21	0,81
Vegetação Nativa	46,38	30,97
Total	149,7504	

Fonte: Adaptado da planta apresentada no estudo ambiental (página 51 dos autos do processo)

A seguir foram tabuladas as áreas do empreendimento conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento Fazenda Santa Rosa. A reserva legal deste empreendimento encontra-se averbada totalizando área não inferior a 20% da área total do empreendimento.

Tabela 2: Áreas declaradas (CAR) – Fazenda Santa Rosa

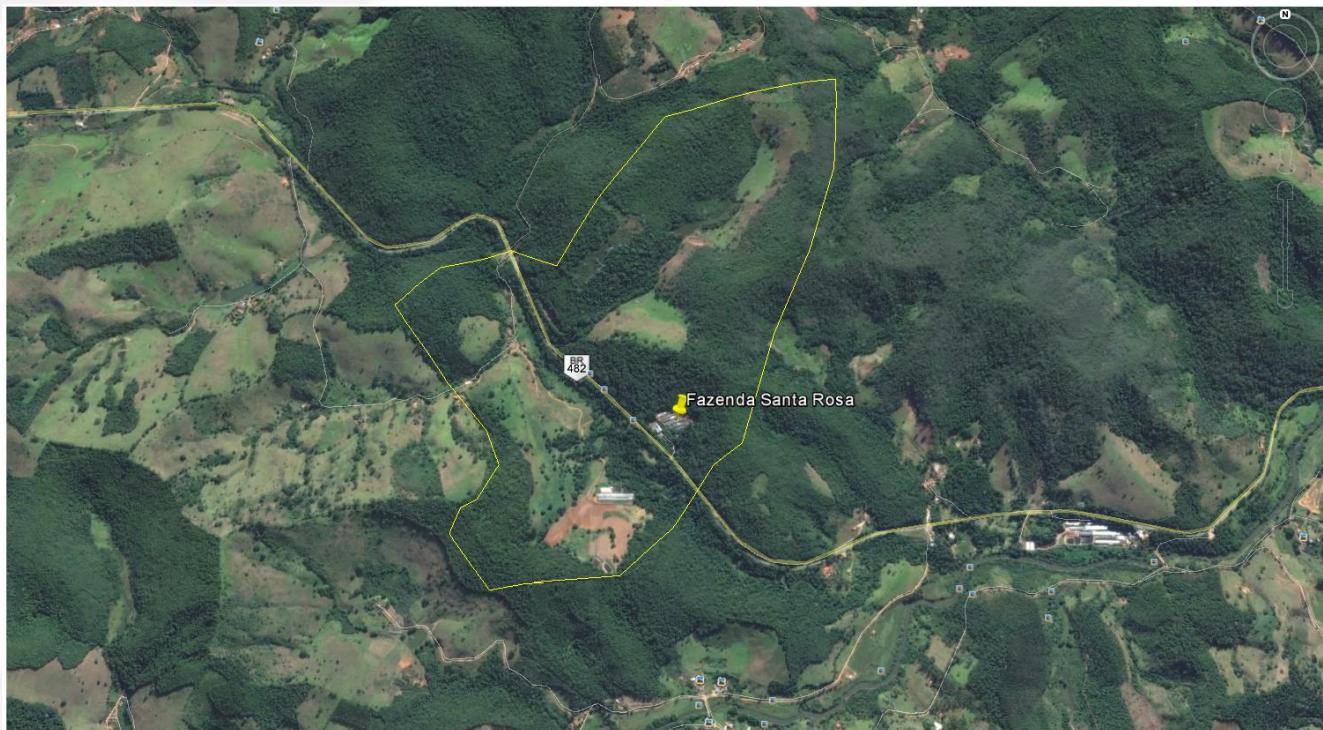
Uso e ocupação do solo	Área (ha)
Área total do imóvel	149,74
Áreas de Preservação Permanente (APP)	14,9864
Área destinada à Reserva Legal	32,5922
Área consolidada	50,3854 ha
Remanescente de Vegetação Nativa	89,2663

Fonte: Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado nos autos do processo APEF 7492/2014, vinculado a este processo de licenciamento, (página 008).

A seguir temos a imagem do Google Earth com a delimitação aproximada do empreendimento.



Figura 1: Delimitação aproximada do empreendimento Fazenda Santa Rosa



Fonte: Imagem obtida do Google Earth, com delimitação aproximada produzida pelos autores embasada nos mapas e CAR apresentados nos autos do processo

Para o desenvolvimento das atividades diárias do empreendimento há 15 colaboradores, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado.

2.1. Suinocultura (ciclo completo)

No empreendimento é desenvolvida a atividade suinocultura em ciclo completo, abrangendo, portanto, todas as fases de criação (gestação, maternidade, creche, recria e terminação). Há no empreendimento galpões que alojam os animais nas diversas fases, sendo a capacidade máxima licenciada 350 matrizes. A produção média mensal de suínos terminados é aproximadamente 750 suínos com cerca de 100 Kg, sendo o ciclo de produção de cerca de 150 dias.

O galpão que aloja os machos é composto por quatro baías. Existe um rufião que percorre diariamente o galpão de gestação, que é composto por 264 baias individuais do tipo gaiola, e quando detecta fêmeas no cio, estas são inseminadas. O galpão de gestação aloja as fêmeas recém-desmamadas e as gestantes, é aberto nas laterais, permitindo controle de ventilação por meio de cortinas e ventiladores, e a alimentação, nesta fase, é fornecida através de um sistema automatizado.

No galpão de maternidade cada baia possui um escamoteador, que tem por função manter o conforto térmico dos leitões. Na parte posterior destas baias, onde fica alojada a matriz, o piso é



ripado. Em geral, os leitões são desmamados aos 21 dias de idade, sendo então levados para a creche, onde permanecem até os 63 dias de idade.

A fase de creche ocorre em um galpão com baias de aproximadamente 12 m² cada, que possuem o piso parcialmente ripado e alojam leitões recém-desmamados e leitões em estágio de pré-recria. As baias deste galpão dispõem de um sistema de aquecimento para manter o conforto térmico dos leitões, principalmente nas primeiras semanas após a desmama. O sistema de calefação é aquecido com a utilização do gás metano proveniente do biodigestor. Em geral, os leitões permanecem no galpão de creche até os 63 dias de vida e em seguida são levados para a recria e terminação, onde permanecem até o abate.

Existem cinco galpões destinados a alojar os animais nas fases de recria e terminação, ou seja, desde a saída da creche até a comercialização. Há nestes galpões, o sistema de lâmina d'água no qual, segundo informado no RADA, a água é trocada a cada três ou cinco dias, conforme a fase. Este sistema, embora propicie conforto aos animais, se não manejado de forma adequada, resulta em gasto excessivo de água. Posteriormente, através de informações complementares protocoladas em 29/04/2016, foi informado que atualmente a limpeza das baias de terminação e troca da lâmina d'água das piscinas ocorre uma vez na semana.

As fezes e a urina retirada das piscinas são drenadas para o sistema de tratamento do empreendimento.

Deve-se mencionar que, com relação à criação de suínos, foi informada ao órgão ambiental, através de Ofício protocolado em 12/08/2015 (R0427477/2015), a construção de novo galpão provisório contendo 20 gaiolas de maternidade para alojamento de fêmeas em parião, em razão da necessidade de reformar os galpões da maternidade da suinocultura. O referido Ofício informa que esta nova construção não se trata de ampliação, servindo apenas para alojar as matrizes no período de reforma dos galpões, já que em função da complexidade em manter o ciclo de criação e produção de suínos, não há como descartar estas matrizes.

Em vistoria realizada em outubro de 2016 verificou-se novo galpão, em fase final de construção, com total de 30 baias. Foi informado pelo empreendedor que este novo galpão, quando finalizado, será utilizado para alojar as matrizes, com densidade de cerca de 10 animais/baia e os galpões atuais serão utilizados para outras finalidades, não havendo aumento no número de matrizes.

2.2. Bovinocultura de corte (extensivo)

A atividade de bovinocultura contempla aproximadamente 120 animais criados extensivamente, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado. O número de animais criados varia em decorrência do dinamismo da criação bem



como outros fatores inerentes à atividade. Os bovinos são adquiridos e criados no pasto para engorda, recebendo suplementação alimentar, para posteriormente, quando da condição de abate, serem vendidos.

2.3. Culturas perenes

A atividade de culturas perenes refere-se à área de 36 ha de pastagem, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que iniciou o presente processo de licenciamento, utilizada para alimentação dos bovinos criados extensivamente no empreendimento.

2.4. Fábrica de ração

Há no empreendimento uma fábrica de ração para atender a demanda da granja de suínos da propriedade a qual, segundo informado no Relatório de avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, consome por mês cerca de 250 toneladas de ração. Segundo informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a capacidade instalada da fábrica é de 12 toneladas de produto/dia, sendo o porte da atividade pequeno conforme Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

2.5. Demais atividades

No empreendimento são criadas também vacas que produzem leite para consumo interno da fazenda, bem como existe área destinada ao cultivo de milho (cultura anual). O porte destas atividades é classificado como menor que pequeno, conforme Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, alterada pela DN nº 130/2009, sendo enquadradas em classe menor que 1 segundo a referida Deliberação.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O município de Catas Altas da Noruega integra, em sua totalidade, a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Piranga. Há na propriedade um córrego sem nome, afluente do Córrego do Falhado, que deságua no Rio Piranga.

Conforme informado através de informações complementares (protocolo Siam R0183666/2016), encaminhadas em 29/04/2016, a demanda hídrica do empreendimento totaliza 49.600 L/dia para todas as atividades desenvolvidas no empreendimento (Vide tabela 3 a seguir), provenientes de duas captações em barramentos, uma captação no Córrego do Falhado e uma captação em cisterna, regularizadas através de Registro de Uso da Água, cadastros efetivados conforme tabela 4.



Tabela 3: Demanda hídrica Fazenda Santa Rosa

Uso da água	Volume
Dessedentação Animal (suinocultura)	17.500 L/dia
Limpeza das instalações	24.500 L/dia
Consumo humano	600 L/dia
Dessedentação Bovinos	7.000 L/dia
Total:	49.600 L/dia

Fonte: Adaptado de dados apresentados nos autos do processo
(protocolo Siam R0183666/2016)

Tabela 4: Cadastros de Registro de Uso da Água do empreendimento Fazenda Santa Rosa

Tipo de regularização	Processo	Vencimento	Vazão	Tempo captação	Volume
Captação em barramento em curso de água	29712/2014	18/11/2017	0,6l/s	24h/dia	51.840L/dia
Captação de água subterrânea	15879/2015	16/06/2018	1,2m ³ /h	8h/dia	9.600L/dia
Captação em corpo de água	15877/2015	16/06/2018	0,8l/s	8h/dia	23.040L/dia
Captação em barramento em curso de água	15878/2015	16/06/2018	0,6l/s	7h/dia	15.120L/dia
Volume Total					99.600L/dia

Fonte: Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam

Em 2016 foram efetivados três novos cadastros, conforme tabela a seguir, totalizando captação diária de 42.240 L/dia:

Tabela 5: Cadastros de Registro de Uso da Água - empreendimento Fazenda Santa Rosa efetivados em 2016

Tipo de regularização	Processo	Vencimento	Vazão	Tempo captação	Volume
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	12407/2016	09/05/2019	1,2m ³ /h	8h/dia	9.600 L/dia
Captação em corpo de água sem identificação	12406/2016	09/05/2019	0,8l/s	8h/dia	23.040 L/dia
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	12408/2016	09/05/2019	1,2m ³ /h	8h/dia	9.600L/dia
Volume Total					42.240L/dia

Fonte: Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam

Dos dados apresentados, depreende-se que a demanda hídrica total do empreendimento informada através de informações complementares (49.600 litros/dia) é consideravelmente menor que o valor total de captação/explotação previsto nas Certidões de Registro de Uso da Água (uso



insignificante) do empreendimento (99.600 litros/dia) apresentadas junto a esta documentação. Esta diferença tornou-se ainda maior quando verificada a efetivação de mais três cadastros de captação de água, certidões que totalizam captação de 42.240L/dia. Desta forma, o valor de captação previsto em todas as Certidões de Registro da Água (uso insignificante) do empreendimento totaliza 141.840L/dia. Assim, tem-se uma divergência entre a necessidade de água com fontes devidamente regularizadas e a real demanda hídrica máxima do empreendimento. Convém consignar que esta situação, por ocasião da vistoria, já foi apresentada ao empreendedor e sua consultoria, que ficaram de saneá-las, porém, atualmente não foram verificadas providências visando cancelamentos de atos autorizativos ou retificação da demanda hídrica máxima do empreendimento. Desta forma, estes cadastros serão cancelados haja vista o indeferimento do processo de revalidação da licença de operação do empreendimento. Ressalva-se que o empreendedor deverá formalizar novos requerimentos de uso insignificante considerando o novo escopo do empreendimento.

Observação: Após a finalização deste parecer, porém em fase de aguardo da quitação das custas de análise, foi protocolado documento sob número de protocolo R0164767/2017, de 19/06/2017, informando a respeito do cancelamento dos registros de uso insignificante referentes às Certidões nº 12407/2016, nº 12408/2016, nº 15877/2015 e nº 15879/2015.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Atualmente não há, vinculado ao rito do licenciamento, solicitação para novas supressões de vegetação nativa ou intervenções em áreas de preservação permanente neste empreendimento.

5. Reserva Legal

Conforme Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa é constituído por uma matrícula e anteriormente havia sido registrado medindo área de aproximadamente 86,7038 ha (R-7-4472 09/junho/2005). Em 23/Agosto/2010 foi retificada a área de 86,7038 para 149,7504 tendo sido o imóvel registrado com a nova área sob nº R-8-4472. Foi averbada área de reserva legal de 31,1657 ha, área esta não inferior a 20% da área total do imóvel. Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Em vistoria realizada no dia 14/10/2015 foram amostradas áreas de reserva legal, as quais se encontravam em bom estado de conservação, sendo a fisionomia destas áreas floresta estacional semidecidual.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos das atividades desenvolvidas no empreendimento Fazenda Santa Rosa são as gerações de efluentes líquidos e sólidos.

6.1. Efluentes sanitários

Conforme Relatório de Avaliação de desempenho Ambiental – RADA o efluente sanitário proveniente do escritório, banheiros e refeitório é direcionado para o sistema de tratamento de efluentes, composto por um biodigestor e três lagoas impermeáveis, desta forma sendo tratado juntamente com o efluente suinícola do empreendimento. Os efluentes gerados na casa sede e casa de colono são direcionados ao sistema de fossa séptica, seguida de sumidouro.

6.2. Efluentes gerados na atividade de suinocultura

Os efluentes gerados na atividade de suinocultura, compostos basicamente por fezes, urina e água de lavação contendo poeira, pelos e rações desperdiçadas, são direcionados através de canaletas e tubulações para o sistema de tratamento composto por um biodigestor, duas lagoas facultativas e uma lagoa anaeróbica.

O tempo de retenção do efluente no sistema é de 120 dias, conforme informado, sendo posteriormente destinado a áreas de pastagens e lavoura existentes no empreendimento.

As lagoas facultativas que integram o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento localizam-se na parte alta da propriedade, sendo o efluente encaminhado da lagoa após o biodigestor para a segunda lagoa através de bombeamento. Por estarem localizadas na encosta, em parte alta do terreno da propriedade, torna-se necessária maior cautela e acompanhamento no manejo, de forma a garantir condições adequadas bem como executar medidas preventivas para evitar acidentes que possam vir a causar danos ambientais.

O efluente líquido tratado é encaminhado, por gravidade, através de tubulações, para uma parte da área de pastagem e à área utilizada para cultivo de milho existentes na propriedade, sendo disposto no solo através da utilização de aspersores do tipo canhão, com raios de alcance de 27 metros. O canhão é deslocado pelo terreno para distribuição do efluente.

Ressalta-se que a condição de disposição do efluente tratado por gravidade, restringe as áreas de aplicação devido à característica da propriedade, que está localizada em área declivosa, bem como não permite o controle da quantidade de efluente tratado a ser disposto, haja vista a oscilação da vazão conforme a gravidade, tornando impraticável a distribuição homogênea do biofertilizante no solo.



O memorial de cálculo para disposição do efluente no solo apresentado na ocasião da formalização do processo considerou 150 litros/matriz/dia de geração de efluente bruto, totalizando 52.500 L/dia de efluente bruto quando da capacidade máxima anteriormente licenciada (350 matrizes). O cálculo considerou também, perda de 10% do líquido em tratamento, totalizando, por fim, geração de efluente tratado de 47.250 L/dia, que, segundo informado, pode ser disposto em área de 45 ha ocupada por pastagens na propriedade.

Em vistoria, bem como após verificação das plantas e mapas apresentados nos autos do processo, constatou-se que, por se tratar de áreas declivosas e de difícil acesso considerando-se a distribuição apenas por gravidade, praticada no empreendimento, o efluente tratado não é disposto em toda a área ocupada por pastagens existente na fazenda. Desta forma, o empreendimento possui área consideravelmente inferior à área de 45 ha informada disponível para receber o efluente tratado, ou seja, pouca área se considerada a quantidade significativa de efluente gerado diariamente na atividade de suinocultura do empreendimento.

A esta circunstância, soma-se que neste empreendimento é realizado uso da pastagem para criação de animais em sistema extensivo. Existindo áreas reduzidas para disposição, quando considerado o volume de efluente proveniente do tratamento, o fato de não haver planejamento para uso intensivo da pastagem torna-se fator preocupante, pois o possível excesso de nutrientes no solo pode restringir o potencial de retenção de determinados elementos do efluente no solo, podendo ocasionar a curto, médio ou longo prazo, o deslocamento destes nutrientes para recursos hídricos, gerando impactos negativos.

Desta forma, o projeto apresentado no escopo do RADA do empreendimento não permite assegurar condições mínimas para a disposição de efluente tratado de forma a garantir a sustentabilidade ambiental das atividades exercidas.

Em 27/10/2016, foi apresentado, sob protocolo nº R0329032/2016, Projeto Técnico para Uso Agronômico de Dejeto de Suíno e Efluente Líquido da Fazenda Rosa propondo adequações visando adaptar o manejo às características da propriedade.

As adaptações de manejo contemplaram, dentre outras medidas: a implantação de novo sistema de limpeza, através de raspagens, nos galpões da maternidade, gestação e creche, visando diminuir a geração total de efluente bruto; a instalação de motor e manômetro na saída da lagoa, a fim de aferir e controlar a pressão; a instalação de sistema de separador de sólidos na terminação; e construção de novas esterqueiras. Com relação à implantação de separação de sólidos na terminação, foi informado que aquele não se tratava do projeto definitivo, tendo em vista que estavam sendo analisadas eficiência e viabilidade dos equipamentos disponíveis no mercado.

Entende-se que as adequações propostas para disposição do efluente líquido gerado na atividade de suinocultura necessitam ainda serem implementadas, principalmente no tocante a uma



aplicação sistematizada de efluente suinícola estabilizada em pastagens e lavouras. Assim, esta questão não estaria adequadamente abordada em um procedimento de revalidação de licença de operação, pois o pressuposto e que já fora averiguada e solucionada quando da regularização. Ratifica-se que esta questão tem como característica ser abordada em um procedimento corretivo, impossibilitando, desta forma, embasar a opinião técnica para a viabilidade de uma revalidação de licença de operação.

Observação: Após a finalização deste parecer, porém em fase de aguardo da quitação das custas de análise, foi protocolado documento sob número de protocolo R0164767/2017, de 19/06/2017, que apresenta “Projeto Técnico para Uso Agronômico de Dejeto Suíno com adequação”, motivo pelo qual a equipe realiza esta observação. Sob o número de protocolo supracitado, foi apresentado projeto, conforme o anterior, com a atualização fotográfica de uma composteira que está sendo construída e outra em funcionamento. Com relação às adequações referentes à sistemática de disposição do efluente tratado no solo, de acordo com o projeto encaminhado, permanece a sistemática anterior, haja vista ter sido apresentado o mesmo projeto, em que as medidas propostas (embora anteriormente já com recomendação no projeto de implantação de forma imediata) ainda serão implantadas.

6.3. Resíduos sólidos

Segundo informado no RADA apresentado, os resíduos sólidos gerados no empreendimento recebem destinação conforme descrito a seguir:

Sacos vazios, medicamentos, plásticos, frascos de sêmen e pipetas: são alocados temporariamente em vasilhames específicos e posteriormente são encaminhados à coleta de resíduos da Prefeitura Municipal;

Animais mortos e restos placentários: são encaminhados à compostagem. O adubo decorrente da compostagem é utilizado na propriedade ou comercializado. O empreendimento possui células de compostagem dotadas de canaletas, que drenam o chorume a um balde. Quando este recipiente está cheio, é recolhido e o líquido é depositado no sistema de drenagem para seguir para tratamento, conforme informado.

Metais, agulhas e bisturis: são separados em recipientes específicos e posteriormente encaminhados à empresa Ecoserv;

6.4. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas neste empreendimento são decorrentes principalmente da fabricação de ração e da movimentação de veículos em estradas de terra.



A emissão de gases de efeito estufa, em especial o metano, possui a mitigação da operação de biodigestor, que coleta este gás e realiza a queima. Esta mitigação também contribui para uma minimização do odor característico da granja de criação de suínos.

7. Compensação e/ou Autorização para intervenção ambiental (AIA)

Atualmente não há, vinculado ao rito do licenciamento, solicitação para novas supressões de vegetação nativa ou intervenções em áreas de preservação permanente neste empreendimento.

8. Patrimônio Espeleológico

Foi solicitado, via Ofício de informações complementares, relatório de prospecção espeleológica. Este relatório não foi apresentado, tendo sido protocolado “Levantamento Geológico para Efeito de Estudo Espeleológico na Área da Fazenda Santa Rosa Município de Catas Altas da Noruega/MG” que indicou que os tipos rochosos da área “não oferecem nenhum ambiente propício ao desenvolvimento de cavernas, grutas ou similares como resultado da ação de decomposição e dissolução de rochas carbonáticas.”

Não foi verificada a aplicação da sistemática prevista na Prospecção Espeleológica, conforme “Orientações Básicas a Realização de Estudos Espeleológicos” (CECAC/ICMBio), disponível no site: <http://www.icmbio.gov.br/cecav/orientacoes-e-procedimentos/termo-de-referencia.html>, e Resolução CONAMA 347 de 10/09/2004. Dentre os itens faltantes, tem-se a ausência do Relatório da Prospecção Espeleológica: mapa das rotas do caminhamento armazenadas no GPS sobre imagem de satélite de alta resolução; pontos de controle com coordenadas e fotos; levantamento de registros de cavidades na ADA e AID do empreendimento, constantes do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), do CECAV/ICMBio, bem como a observância de caso ocorra estes atributos deverá indicar a conformidade em relação ao raio protetivo de 250 m instituído por norma legal aplicável.

Observação: Após a finalização deste parecer, porém em fase de aguardo da quitação das custas de análise, foi protocolado documento sob número de protocolo R0164767/2017, de 19/06/2017, que apresenta Relatório de Prospecção Espeleológica.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC



A LOC nº 37/2009 foi concedida, em 04/03/2009, atrelada ao cumprimento de oito condicionantes. A seguir, são elencadas as condicionantes e as ações do empreendedor para atendimento.

Condicionante nº 1: *"Implantar e operar sistema de tratamento dos efluentes gerados na atividade de suinocultura, conforme proposto no PCA, fora da área de Preservação do córrego do Falhado. Comprovação com nota fiscal e relatório fotográfico e mapa de situação." Prazo: 180 dias*

Em 19/10/2010 foi lavrado auto de fiscalização – AF nº 60246/2010, no qual se constatou, após análise dos documentos protocolados, que as condicionantes nº 1, 2, 3 e 4 não haviam sido cumpridas. Esta situação foi constatada também em vistoria, realizada em 26/01/2011 e formalizada através do AF nº 44329/2011, tendo sido lavrado, em 01/02/2011, auto de infração nº 51631/2011, conforme Decreto Estadual 44.844/2008, art. 83, código 114.

Em 15/04/2011, após a constatação do descumprimento desta condicionante, foram protocolados em atendimento a este item: recibo de pagamento referente a serviços prestados na instalação de geomembrana de biodigestor e material de vedação e notas fiscais de materiais e serviços prestados para instalação do sistema de tratamento (protocolo 0257696/2014) e Projeto do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura (protocolo 0257408/2011).

Em vistoria realizada no dia 14 de outubro de 2015, formalizada pelo auto de fiscalização nº 96566/2015, verificou-se que o sistema de tratamento de efluentes suinícolas implantado no empreendimento é composto por um biodigestor e três lagoas impermeáveis localizadas fora da área de preservação permanente - APP. Após este tratamento o efluente tratado é destinado a áreas de pastagem e cultivo de milho dentro da propriedade.

Em resumo, o empreendedor, na ocasião da vistoria realizada em 2011, pela temporalidade aferida após a concessão da licença, permanecia inadimplente no que diz respeito ao cumprimento desta condicionante, e somente iniciou as adequações após constatação de irregularidade.

Condicionante nº 2: *"Apresentar projeto, inclusive com o cronograma executivo, e respectiva ART do responsável técnico para recuperar as áreas hoje ocupadas pelas três lagoas de efluentes existentes próximas à área de preservação permanente." Prazo: 60 dias*

No dia 01/02/2011, foi lavrado auto de infração nº 51631/2011, conforme Decreto Estadual 44.844/2008, art. 83, código 114, pelo descumprimento das condicionantes nº 1, 2, 3 e 4. Este auto de infração foi encaminhado através do Ofício 228/2011, que determinou a apresentação de projeto para reabilitar a área de preservação permanente, no prazo de 30 dias.

Em 01/02/2011 foi apresentado, intempestivamente, através do protocolo R011469/2011, Projeto técnico recuperação área degradada. Conforme Ofício nº 496/2011, este projeto não atendeu satisfatoriamente visto que “não descreveu todas as áreas que precisam ser reabilitadas”, tendo sido



solicitado que o projeto fosse refeito e protocolado no prazo de 30 dias a contar recebimento do Ofício, ocorrido em 14/03/2011. Desta forma, foi apresentado, em 18/03/2011, sob protocolo R037098/2011, projeto de recuperação de área degradada – PRAD, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro florestal Agenor Reis Duque. Foi protocolado em 15/04/2011, protocolo 0257559/2011, projeto técnico: recuperação de área degradada e projeto técnico: reconstituição da flora – PTRF, acompanhado da ART da engenheira florestal Camila Soares Braga.

Condicionante nº 3: “Executar o projeto de recuperação das áreas ocupadas pelas três lagoas, segundo o cronograma. Prazo: 360 dias”

Em 26/01/2011 foi realizada vistoria no empreendimento, formalizada pelo auto de fiscalização nº 44329/2011, que relata que as três lagoas localizadas em área de preservação permanente encontravam-se em uso, porém a equipe foi informada que os efluentes da suinocultura estavam sendo lançados para uma nova lagoa impermeabilizada, tendo sido este lançamento verificado pela equipe.

Conforme descrito anteriormente, o empreendimento foi autuado, em 01/02/2011, através do auto de infração nº 51631/2011 pelo descumprimento desta condicionante bem como de outras três condicionantes.

Em 14/03/2011 foi realizada nova vistoria no empreendimento, na qual se constatou, segundo auto de fiscalização nº 44419/2011 (protocolo Siam 163546/2011), que “Na área de preservação permanente - APP do Córrego Falhado onde existem 02 lagoas que recebiam os efluentes da suinocultura foi verificado a retirada da canalização e da bomba, também foi constatada que o nível destas lagoas está baixando.”

Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentado na formalização do processo administrativo de revalidação da licença de operação do empreendimento, o projeto já foi executado e hoje as áreas encontram-se em avançado estágio de regeneração, tendo sido apresentadas fotos destas áreas.

Em vistoria realizada em 14/10/2015, formalizada pelo auto de fiscalização nº 96566/2015, verificou-se que as áreas das antigas lagoas se encontravam em processo de regeneração com evolução da vegetação.

Condicionante nº 4: “Construir fossas sépticas ou outro sistema de tratamento dos efluentes que receba todos os efluentes sanitários gerados no empreendimento, de acordo com as normas técnicas cabíveis e de forma a atender assim que for definido o sistema adotado.” Prazo: 180 dias



A exemplo do descrito anteriormente nas três primeiras condicionantes, o empreendimento foi autuado, em 01/02/2011, pelo descumprimento desta condicionante, através do auto de infração nº 51631/2011.

Foi apresentado, em 15/04/2011, após a constatação do descumprimento, sob número de protocolo 0257534/2011, relatório fotográfico da construção das fossas sépticas localizadas próximo a casa sede e próximo ao refeitório/fábrica de ração.

Condicionante nº 5: *“As recomendações constantes do RCA e PCA e Parecer Técnico, e não apresentadas como Condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento no processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença.” Prazo: Durante a vigência da Licença*

Inicialmente, deve-se ter a compreensão que se trata de uma condicionante de cunho genérico que, em princípio, só reforça uma obrigação tacitamente assumida, ou seja, executar o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado pelo empreendedor por meio de sua consultoria técnica à época.

Em linhas gerais, as recomendações do Parecer Técnico versavam sobre o isolamento da APP das áreas contíguas a pastagens para evitar efeitos deletérios dos animais nestas áreas, inclusive recomendando adoção de bebedouros artificiais. Outra linha foi o banimento de fossas negras para a destinação pontual de efluentes sanitários dos banheiros que servem ao empreendimento, objetivando a adequação ambiental da destinação destes efluentes.

Consta no Parecer Único nº 36/2009 a orientação para que fossem construídas 06 (seis) fossas sépticas para direcionar os efluentes gerados no empreendimento. Ressalta-se que esta orientação constituía inicialmente uma condicionante do Parecer. Em Reunião da Unidade Regional Colegiada (URC) do Rio Paraopeba, ocorrida em 04/03/2009 (15ª Reunião extraordinária), houve decisão pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam de alterar o texto desta condicionante para o texto atual, conforme consta no item anterior (Condicionante 4). Desta forma, entendendo a abordagem da condicionante nº 4, e que conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentado na formalização do processo administrativo de revalidação da licença de operação do empreendimento, foram construídas fossas sépticas que atendem às dependências da granja e as casas de moradia e interligação de algumas áreas à linha do biodigestor, considera-se que houve saneamento desta situação.

Condicionante nº 6: *“Armazenar as embalagens de medicamentos e produtos veterinários em bombonas e depois destinar ao aterro sanitário.” Prazo: Durante a validade da licença. Recomenda-se a prática da coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem.*



Em vistoria realizada em 14/10/2015, formalizada pelo auto de fiscalização nº 96566/2015, verificou-se a segregação temporária de resíduos de medicamentos/saúde em bombonas. Estes resíduos são posteriormente encaminhados à empresa Ecoserv para destinação final. Conforme informado no RADA, os materiais passíveis de reciclagem são separados e alocados em vasilhames específicos e depois encaminhados para o sistema de coleta de resíduos sólidos da Prefeitura Municipal. As opções mais próximas para a disposição de resíduos sólidos urbanos estão vinculadas às cidades de Catas Altas da Noruega e Piranga, sendo que ambas possuem Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para receber esta disposição.

Condicionante nº 7: “Implantar sistema de auto monitoramento conforme descrito no anexo II deste Parecer Único.” Prazo: Durante a validade da Licença

Anexo II

Programa de Automonitoramento

“Solo – deverá realizar análises do solo das áreas que recebem adubação orgânica, nas profundidades de 0-20, 20-40, cm, onde deverão estar contemplados no mínimo os seguintes parâmetros: densidade aparente, granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica, saturação de bases, com periodicidade anual.”

Em cumprimento a este item do automonitoramento foram protocolados relatórios conforme quadro a seguir:



Tabela 6: Automonitoramentos referentes às análises de solo apresentados

Data a ser protocolado	Data protocolo	Protocolo	Observações
Março/2010	14/06/2010	R065607/2010	-
Março/2011	19/12/2011	R182946/2011	-
Março/2012	-	-	Não apresentado
Março/2013	22/03/2013	R0362867/2013	-
	22/11/2013	R0457951/2013	-
Março/2014	29/01/14	R22129/2014	Resposta ao OF Supram 1797/2013
	30/09/2014	R0280838/2014	Mesmas análises do protocolo anterior (R22129/2014)
Março/2015	30/03/2015	R0339793/2015	-
	07/10/2015	R0492181/2015	Análise complementar ao protocolo R0339793/2015
	07/10/2015	R0492170/2015	Mesmas análises do protocolo R339793/2015
Março/2016	04/05/2016	R0191125/2016	-

Fonte: Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e Processo Administrativo nº 2877/2007/001/2007

Foram apresentados relatórios em cumprimento a este item do Programa de Automonitoramento, alguns após as datas previstas, não tendo sido apresentado o relatório anual referente a março de 2012.

“Água Córrego do Falhado (02 pontos de coleta – Um próximo a sede e outro próxima a suinocultura) – deverá fazer análise da água nos parâmetros físico-químicos contemplando pH, DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, Nitrogênio total, Fósforo total, Potássio, Zinco, Cobre, Óleos e graxas. As amostras deverão se realizadas no Córrego do Falhado, com periodicidade semestral sendo uma campanha na época chuvosa e outra na época seca.”

Em cumprimento a este item do Programa de automonitoramento foram apresentados relatórios de análises, alguns protocolados após a data inicialmente estipulada, não tendo sido apresentados os relatórios referentes a março/2010, março/2011, setembro/2012 e março/2014, conforme quadro a seguir:



Tabela 7: Automonitoramentos referentes às análises de água apresentados

Data a ser protocolado	Data protocolo	Protocolo	Observações
Setembro/2009	21/01/2010	R007202/2010	-
Março/2010	-	-	Não apresentado
Setembro/2010	10/09/2010	R101554/2010	-
Março/2011	-		Não apresentado
Setembro/2011	19/12/2011	R182946/2011	-
Março/2012	28/05/2012	R246381/2012	-
Setembro/2012	-	-	Não apresentado
Março/2013	22/03/2013	R0362867/2013	-
Setembro/2013	30/10/2013	R0448144/2013	-
Março/2014	-	-	Não apresentado
Setembro/2014	30/09/2014	R0280838/2014	-
Março/2015	30/03/2015	R0339793/2015	-
	07/10/2015	R0492170/2015	Mesmas análises do protocolo R0339793/2015
Setembro/2015	15/04/2016	R0163057/2016	Amostras recebidas pelo laboratório em 19/08/2015
Março/2016	04/05/2016	R0191125/2016	-
Setembro/2016	18/01/2017	R0018351/2017	-

Fonte: Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e Processo Administrativo nº 2877/2007/001/2007

“Efluente do sistema de tratamento da suinocultura (02 análises efluente bruto e efluente tratado) – deverá fazer análise do sistema de tratamento de efluentes nos parâmetros físico-químicos contemplando pH, DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, Nitrogênio total, Fósforo total, Potássio, Zinco, Cobre, Óleos e graxas, com periodicidade semestral.”

Foram apresentadas análises do efluente bruto e efluente tratado, algumas protocoladas após a data prevista na concessão da licença, conforme quadro a seguir.



Tabela 8: Automonitoramentos referentes às análises de efluente bruto e tratado apresentados

Data a ser protocolado	Data protocolo	Protocolo	Observações
Setembro/2009	-	-	Não apresentado
Março/2010	21/01/2010	R007202/2010	-
Setembro/2010	10/09/2010	R101554/2010	-
Março/2011	-	-	Não apresentado
Setembro/2011	19/12/2011	R182946/2011	-
Março/2012	28/05/2012	R246381/2012	-
Setembro/2012	-	-	Não apresentado
Março/2013	22/03/2013	R0362867/2013	-
Setembro/2013	30/10/2013	R0448184/2013	-
Março/2014	-	-	Não apresentado
Setembro/2014	30/09/2014	R0280838/2014	-
Março/2015	30/03/2015	R0339793/2015	-
Setembro/2015	07/10/2015	R0492170/2015	Mesmas análises do protocolo R0339793/2015
	15/04/2016	R0163057/2016	Análises recebidas pelo laboratório em 19/08/2015
Março 2016	04/05/2016	R0191125/2016	-
Setembro/2016	18/01/2017	R0018351/2017	-

Fonte: Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e Processo Administrativo nº 2877/2007/001/2007

Não foram apresentadas as análises semestrais referentes a setembro/2009 março/2011, setembro/2012 e março/2014.

Conforme depreende-se das tabelas acima, durante a validade da licença de operação em caráter corretivo, houve monitoramentos que não foram apresentados ao órgão ambiental conforme periodicidade determinada, bem como alguns dos apresentados foram protocolados após a data prevista considerando-se a data de concessão da licença, caracterizando assim, o cumprimento parcial desta condicionante.

Condicionante nº 8: “Adotar medidas de proteção das áreas de preservação permanente, especialmente aquelas que visem impedir acesso de gado.” Prazo: 60 dias



Em vistoria foram amostradas algumas áreas de preservação permanente referentes a barramento e curso d'água, que se encontravam devidamente cercadas na ocasião. Verificou-se também, amostralmente, a construção de cercas novas.

Esta condicionante, porém, não foi abordada no cumprimento de condicionantes apresentado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (processo administrativo de revalidação da licença de operação do empreendimento) bem como não foram encontrados protocolos que evidenciem seu cumprimento no prazo de 60 dias após concessão da licença.

Nas informações complementares referentes ao processo de revalidação foi solicitada a apresentação de planta topográfica atualizada do empreendimento contendo representação das cercas internas existentes no empreendimento. Avaliando esta planta topográfica, a maioria das áreas está com indicação de cerca separando a área de pasto da APP. Em dois pontos da planta foram identificadas dúvidas na representação da legenda da planta topográfica que não nos permitem afirmar o cumprimento integral desta condicionante.

10. Discussão Técnica

Depois de descritas as situações e circunstâncias do empreendimento nos tópicos anteriores, são elencados os fatos a seguir acompanhados de suas discussões.

- Descumprimento de quatro dentre as oito condicionantes da LOC nº 37/2009: condicionantes nº 1, 2, 3, 4.

Importante mencionar o caráter essencial do cumprimento tempestivo de todas estas condicionantes.

A condicionante nº 1 dispõe sobre a implantação de sistema de tratamento, proposto no próprio Programa de Controle Ambiental – PCA apresentado pelo empreendedor, para os efluentes suinícolas já gerados no empreendimento, haja vista tratar-se uma licença de operação em caráter corretivo, ou seja, o empreendimento já se encontrava em operação, gerando efluentes, que estavam sendo encaminhados a lagoas sem impermeabilização localizadas próximas a áreas de preservação permanentes. Não foi observado o prazo concedido nesta condicionante, tendo o empreendedor ficado inadimplente com relação ao seu cumprimento, somente tomando medidas para sanear esta situação após a constatação deste fato pelo órgão ambiental.

As condicionantes nº 2 e nº 3, em consonância com a primeira condicionante, previam a apresentação de projeto para recuperar as áreas anteriormente ocupadas pelas três lagoas de efluentes existentes próximas à área de preservação permanente (condicionante nº 2), bem como a execução deste projeto a ser apresentado (condicionante nº 3). Ressalta-se a importância do



cumprimento integral e tempestivo destas condicionantes, tendo em vista que tratavam da recuperação de áreas próximas, ou até mesmo dentro, de áreas protegidas (áreas de preservação permanente), áreas estas que, conforme definição da Lei nº 20.922/2013, têm “a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”, e cuja preservação, portanto, é fundamental.

A condicionante nº 4 versa sobre a construção de sistema de tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento, visando cessar o encaminhamento destes efluentes a fossas negras, evitando assim, a contaminação do solo e contaminação de lençóis freáticos.

- Cumprimento parcial da condicionante nº 7 da LOC nº 37/2009.

Foram identificadas lacunas no protocolo das análises do automonitoramento proposto na condicionante nº 7, indicando a não apresentação destas análises, bem como verifica-se alguns protocolos após a data inicialmente prevista na licença, circunstâncias que caracterizam o cumprimento parcial desta condicionante. O automonitoramento constitui importante ferramenta de gestão ambiental para o empreendimento, podendo identificar pontos de melhoria a serem adotados bem como os potenciais impactos negativos para o meio ambiente buscando preveni-los. Compreendendo sua importância, entende-se essencial o seu cumprimento integral.

- Ausência de documentos comprobatórios do cumprimento integral da condicionante nº 8.

Não foram encontrados protocolos que evidenciem, tempestivamente, a adoção de medidas de proteção das áreas de preservação permanentes, bem como em dois pontos da planta apresentada via informações complementares foram identificadas dúvidas com relação ao cercamento que não permitem afirmar o cumprimento integral desta condicionante.

- Existência de áreas reduzidas para destinação do volume de efluente tratado gerado no empreendimento.

Conforme anteriormente explicitado, a destinação do volume de efluente tratado na área indicada conforme atualmente praticado pelo empreendedor, não permite afirmar seguramente que esta destinação não compromete ambientalmente, a médio ou a longo prazo, o solo e recursos hídricos.

As circunstâncias encontradas durante vistoria no empreendimento bem como a análise do processo administrativo de revalidação, não possibilitam assegurar a adequada destinação do volume de efluente suinícola gerado, que caracteriza potencial impacto da atividade principal exercida no empreendimento.



Desta forma, resume-se as circunstâncias a seguir:

- **Ausência de sistemática de disposição tecnicamente adequada e operacional dos efluentes gerados pela atividade principal do empreendimento, agravada pela circunstância locacional do empreendimento pela alta declividade, em um processo de revalidação de licença de operação;**
- **Descumprimento de condicionantes de LOC, quer seja pela intempestividade, conteúdo e/ou pelo não atendimento do objeto que foi condicionado;**

A análise referente ao cumprimento de condicionantes da LOC nº 37/2009, a análise dos estudos apresentados no processo administrativo de revalidação juntamente com as constatações em vistoria, possibilitam afirmar que o empreendimento não teve um desempenho ambiental satisfatório durante a validade da licença de operação em caráter corretivo.

Tais circunstâncias levam a conclusão de inviabilidade da continuidade das atividades deste empreendimento nesta área, nos termos em que atualmente pratica.

11. Controle Processual

O objetivo do processo administrativo de revalidação da licença de operação é verificar se o empreendimento detentor da licença de operação está cumprindo as obrigações de cunho ambiental que foram estabelecidas. Ou seja, nos autos do processo de revalidação averígua-se se o empreendimento possui desempenho ambiental que permita a continuidade de suas atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente de forma adequada.

No caso em questão, conforme exposto tecnicamente, nota-se que o empreendimento Fazenda Santa Rosa não cumpriu todas as condicionantes e obrigações estabelecidas na licença de operação. Assim, o desempenho ambiental do empreendimento foi considerado desfavorável, o que levou à recomendação do indeferimento do pedido de revalidação da licença de operação.

Segundo Rochelle Jelinek¹, no sistema de licenciamento ambiental brasileiro está colocada a possibilidade de uma decisão negativa por parte do Poder Público sobre um empreendimento que não atente para as mínimas condições de viabilidade, sustentabilidade ou adequação ambiental.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 2º, do Decreto 46.967/2016, os autos do processo, bem como este parecer único, devem ser encaminhados ao Superintendente da Supram CM a fim de que o mesmo delibere sobre a recomendação deste parecer único.

Em relação aos custos de análise do processo, conforme documentos de fl. 208,

¹ JELINE, Rochelle. Licenciamento ambiental e urbanístico para o parcelamento do solo. Disponível em: http://www.mp.gov.br/portalweb/hp/9/docs/doutrinaparcel_19.pdf. Acesso em 13 set. 2016.



comprovou-se a quitação dos débitos.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Santa Rosa, classe 3, do empreendedor Fernando da Silva Araújo para as atividades de suinocultura (ciclo completo), criação de bovinos de corte (extensivo), culturas perenes e formulação de rações balanceadas, no município de Catas Altas da Noruega, MG, em razão dos fatos explanados no presente parecer.

Registra-se que o indeferimento do processo não impede a apresentação de novo requerimento para a devida regularização ambiental da operação do empreendimento.